

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022
Pregão Presencial nº 33/2021.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2022, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - Fumssar, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Delcio Stefan, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 501.770.790-53, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado CONTRATANTE, e a(s) empresa(s) abaixo nominadas, a seguir denominada CONTRATADA:

Empresa:	CNPJ:
EPIS PROTTEGE EIRELI , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Treze de Maio, nº 1842, São Luiz Gonzaga, RS, neste ato representada por IEDA THEREZINHA HUBNER, brasileira, RG nº 8004360304, CPF nº 243.689.540-68, residente em São Luiz Gonzaga, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.	21.164.003/0001-88
CLARITA GRINGS , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Perimetral, nº 318, Santa Rosa, RS, neste ato representada por CLARITA GRINGS, brasileira, RG nº 5044717949, CPF nº 499.335.580-72, em pleno e regular exercício de suas funções.	09.114.683/0001-82

Resolvem, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 184/10, em conformidade com o processo nº 2765, de 07/07/2021, e em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 33/2021**, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados, POR UNIDADE, observadas as condições que regem o Pregão Presencial, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

916137 - EPIS PROTTEGE EIRELI - ME						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item: 6	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA. AS MÁSCARAS CIRÚRGICAS DEVEM SER CONFECCIONADAS EM MATERIAL TECIDO-NÃO-TECIDO (TNT) PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, POSSUIR, NO MÍNIMO, UMA CAMADA INTERNA E UMA CAMADA EXTERNA E, OBRIGATORIAMENTE, UM ELEMENTO FILTRANTE, DE FORMA A ATENDER AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NAS SEGUINTE NORMAS TÉCNICAS: ABNT NBR 15052:2004, ABNT NBR 14873:2002. DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NA ANVISA DO FABRICANTE E DO PRODUTO, OU ENTÃO, CERTIFICADO DE TÉCNICO RESPONSÁVEL QUE O FABRICANTE E PRODUTO ATENDEM AOS REQUISITOS DA RDC 356/2020.	UNIDADE	MEDIX - ANVISA80495510076	40.000	0,23	9.200,00
Item: 5	AVENTAL DESCARTÁVEL FABRICADO EM TECIDO TNT COM LÂMINA DE POLIETILENO. PRODUTO ATÓXICO E NÃO ESTÉRIL. LEVE E RESPIRÁVEL COM RESISTÊNCIA À UMIDADE, FAIXAS PARA AMARRAÇÃO NA CINTURA E NO PESCOÇO E COM O PUNHO ELÁSTICO. O AVENTAL DESCARTÁVEL DE GRAMATURA 50 G/M², MEDIDAS MÍNIMAS DE: 1,50 COMPRIMENTO X 1,20 DE ALTURA. TAMANHO P/M/G/GG/EXG. DEVERÁ POSSUIR REGISTRO NA ANVISA DO FABRICANTE E DO PRODUTO, OU ENTÃO, CERTIFICADO DE TÉCNICO RESPONSÁVEL QUE O FABRICANTE E PRODUTO ATENDEM AOS REQUISITOS DA RDC 356/2020.	UNIDADE	MEDIX - ANVISA80495510088	6.000	7,78	46.680,00

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

Item: 2	PROTETOR AUDITIVO, TIPO CONCHA, COM HASTE DE SUSTENTAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PARTE EXTERNA EM PLÁSTICO ABS, POSSIBILITANDO AJUSTE DAS CONCHAS. CONCHAS PREENCHIDA COM ESPUMAS E ALMOFADAS DESMONTÁVEIS, POSSIBILITANDO A SUBSTITUIÇÃO DAS ESPUMAS INTERNAS E ALMOFADAS EXTERNAS (PEÇAS DE REPOSIÇÃO), COMO NÍVEL MÍNIMO DE REDUÇÃO DE RUÍDO (NRRSF) DE 23 DB, CA DE REFERÊNCIA Nº 12189, COM CA VÁLIDO E/OU CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDO NO ÂMBITO DO SINMETRO.	UNIDADE	CAMPER - CA 33135	30	75,9	2.277,00
Item: 3	CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL, TIPO TÊNIS, FECHAMENTO EM AMARRAR, CONFECCIONADO EM NOBUCK, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO MONTADA PELO SISTEMA STROBEL, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE COM PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, COM SISTEMA DE ABSORÇÃO DE ENERGIA NA REGIÃO DO SALTO, RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL. CA DE REFERENCIA 42434, COM CA VÁLIDO E/OU CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDO NO ÂMBITO DO SINMETRO.	PAR	BOMPEL - CA: 33791	130	161,7	21.021,00
Item: 1	BOTINA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM COURO NOBUCK ESTAMPA RELAX, COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE CADARÇO, PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL EM EVA COM TRATAMENTO ANTIMICRÓBICOS, CONSTRUÇÃO NO SISTEMA STROBEL, SOLADO INJETADO DE PU BIDENSIDADE COM AMORTECEDOR, INDICADA PARA SERVIÇOS EM ÁREA QUE APRESENTEM RISCOS DE NATUREZA LEVE, UNIFORMIZANDO E GARANTINDO CONFORTO E PROTEÇÃO AOS PÉS E TORNOZELOS DO USUÁRIO. CA DE REFERÊNCIA Nº 35408. OS CALÇADOS DEVEM ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS EM QUESITO DE CONFORTO: NBR 14836, 14836, 14837, 14838, 14839 E 14840 E POSSUIR O SELO DE CALÇADO CONFORTÁVEL (IBTEC). COM C.A VÁLIDO. NUMERAÇÕES DIVERSAS A SER DEFINIDA PELA FUMSSAR NO MOMENTO DA COMPRA.	PAR	BOMPEL - CA:8681	220	144,19	31.721,80
Total do Fornecedor R\$ 110.899,80						
933732 - CLARITA GRINGS						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item: 11	CAMISETAS POLIVISCOSE, DIVERSAS CORES, DIVERSOS TAMANHOS, BORDADO COLORIDO COM A LOGO DA FUMSSAR NA FRENTE, IMPRESSÃO COLORIDA NAS COSTAS	UNIDADE	Raylet	2.000	35	70.000,00
Item: 10	JALECO VERDE ESCURO LONGO EM OXFORDINE. COM GOLA BLAZER TRADICIONAL E TRÊS BOLSOS FRONTAIS, MANGA LONGA COM PUNHO DE RIBANA E CINTA NAS COSTAS, COM LOGOTIPO DA FUMSSAR BORDADO. MODELAGEM ACINTURADA, TAMANHO P/M/G/GG/EXG. MODELO FEMININO/MASCULINO.	UNIDADE	Raylet	60	85	5.100,00
Item: 9	JALECO BRANCO EM MICROFIBRA GABARDINE PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE. COM GOLA BLAZER TRADICIONAL E TRÊS BOLSOS FRONTAIS. MANGA LONGA COM PUNHO DE RIBANA E CINTA NAS COSTAS, COM LOGOTIPO FUMSSAR BORDADO, MODELO MASCULINO, MODELAGEM ACINTURADA, TAMANHOS P, M, G, GG E EXG	UNIDADE	Raylet	9	95	855
Item: 8	JALECO BRANCO EM MICROFIBRA GABARDINE PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE. COM GOLA BLAZER TRADICIONAL E TRÊS BOLSOS FRONTAIS. MANGA LONGA COM PUNHO DE RIBANA E CINTA NAS COSTAS, COM LOGOTIPO FUMSSAR BORDADO, MODELO FEMININO, MODELAGEM ACINTURADA, TAMANHOS P, M, G, GG E EXG.	UNIDADE	Raylet	181	95	17.195,00
Total do Fornecedor R\$ 93.150,00						
Total Geral R\$ 204.049,80						

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Uniformes para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias e Serviços Gerais, acima descritos, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 33/2021, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do processo nº 2765/2021, de 07/07/2021, visando atender as necessidades do CONTRATANTE durante o prazo de validade desta Ata.

1.2. Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga o CONTRATANTE a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

1.3. As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando o CONTRATANTE pela aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CONTRATANTE ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CONTRATANTE e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.

3.2. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, pode ser utilizada por qualquer departamento do CONTRATANTE que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 33/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 33/2021 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

3.5. Cabe à CONTRATADA, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a Sub cláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

4.2. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.

4.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos

artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência da Ata e nas condições estipuladas neste edital.

5.2. As aquisições dos produtos descritos nesta ata ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e demanda da Fumssar, mediante emissão de ordem de compra.

5.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.4. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado pela Seção de Material e Patrimônio da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, no prazo de 15(quinze) dias a contar da solicitação, depois do recebimento das respectivas ordens de compra, sem custos adicionais e em horário de expediente da Fumssar, na Seção de Material e Patrimônio sito na Avenida Borges de Medeiros, n. 369, Centro, Santa Rosa – CEP: 98780-001.

5.5. As despesas de frete são por conta do fornecedor.

5.6. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os materiais que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.7. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.8. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fumssar, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

5.9. Os Materiais entregues pelo fornecedor deverão ser da mesma marca indicada na proposta apresentada e deverá atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento do mesmo.

5.10. Cada material será conferido, sendo que se não estiver em condições de uso, se for de marca diferente daquela indicada na proposta, sempre que houver, ou se for entregue em desacordo com as especificações descritas no anexo I deste edital, deverá ser substituído pelo respectivo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da entrega e conferência dos mesmos.

5.11. O pagamento é vinculado à entrega e a conferência do material e a prestação de serviço.

5.12. Não será recebido o material que for entregue/enviado pelo fornecedor sem ter sido previamente solicitado pela Seção de Material e Patrimônio.

5.13. Ocorrendo a situação descrita no item anterior, o material não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para o respectivo fornecedor, sem quaisquer ônus para a Fumssar.

5.14. A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital de licitação.

5.15. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, após cada entrega ou prestação de serviço, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

6.2. O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

6.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

6.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

6.5. A nota fiscal *deverá* ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

6.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor *deverá* conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das rubricas:

- 16.1.10.122.309.2140.3.3390.30.17 (Recurso Municipal 040) Cód. Red: 20 – Administrativo;
- 16.2.10.301.306.2146. 3.3390.30.17 (Recurso Federal 4500) Cód. Red: 64 – UBSs;
- 16.2.10.301.306.2146 (Rec. Municipal 040) Cód. Red. 61 - Assist. Farmac. / Centro Especialidades / NEP;
- 16.3.10.302.308.2143. 3.3390.30.17 (Rec. Estadual 4297) Cód. Red. 150 ou 149 – Hemocentro;
- 16.4.10.302.308.2152. 3.3390.30.17 (Rec. Federal 4501) Cód. Red. 176 ou 175 – Laboratório;
- 16.5.10.304.305.2145. 3.3390.30.17 (Rec. Municipal 040) Cód. Red: 195 Vigilância em Saúde;
- 16.006.0010.0301.0306.2148.3.3390.30.17 (Rec. Federal 4500) Cód. 226 – ACS;
- 16.007.0010.0305.0305.2150.3.3390.30.17 (Rec. Federal 4502) Cód. 244 – ACE;
- 16.008.0010.0122.0309.2142.3.3390.30.17 (Rec. Municipal 0040) Cód. 250 – CMS;
- 16.10.10.302.308.2235. 3.3390.30.17 (Rec. Federal 4501) Cód. Red. 271 – CAPS;
- 16.15.10.302.308.2346. 3.3390.30.17 (Recurso Federal 4501) Cód. Red: 352 – CEREST;
- 16.16.10.122.309.2149. 3.3390.30.17 (Recurso Municipal 040) Cód. Red: 372 – Transporte;
- 16.17.10.302.308.2376. 3.3390.30.17 (Recurso Federal 4501) Cód. Red: 394 - CER ;
- 16.002.0010.0301.0305.2408.3.3390.30 - COVID-19 SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.

8.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.

8.4. O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

- a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.6. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

8.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:

- a) convocar a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao

praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.8. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

8.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

8.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1.º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa do CONTRATANTE quando caracterizado o interesse público.

9.2. A CONTRATADA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

a) a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

b) por iniciativa do órgão gerenciador, quando:

1) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

2) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

3) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

9.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

9.4. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.

10.3. Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

b) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

c) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas nesta Ata;

d) solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;

e) instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do

CONTRATANTE;

f) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

b) Entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;

c) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;

d) executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;

e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

h) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

i) Havendo descumprimento total ou parcial na entrega dos produtos, sendo tanto no tocante a prazos ou quantidade de produto, acarretando à Fumssar a necessidade de aquisição emergencial deste produto, será efetuada a aquisição de outro fornecedor do produto com a mesma descrição, através de processo próprio. Sendo devido pela empresa inadimplente todo e qualquer prejuízo acarretado em relação aos valores pagos a mais do que o valor do item licitado, sem prejuízo das demais sanções previstas acima.

11.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo CONTRATANTE.

11.3. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

11.4. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

11.5. Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

11.7. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

12.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

12.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 28 de fevereiro de 2022.

Presidente da FUMSSAR
Contratante

EPIS PROTTEGE EIRELI
Contratada

CLARITA GRINGS
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: